A C Ó R D Ã O

TC-024029.989.24-1

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$6.780.185,78.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO. MERCADO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. CUMPRIMENTO DAS METAS. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 6.300.000,00.

Ressalta, por fim, que o saldo não aplicado, de R$ 480.185,78, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO